

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 488/2010**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, que *“Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de Bullying pelas escolas públicas municipais e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer a obrigatoriedade das unidades públicas de educação básica notificarem os pais ou responsáveis da vítima, o Conselho Tutelar e outros envolvidos nos casos de “bullying” ocorridos no ambiente escolar.

O art. 227 da Constituição Federal introduziu no ordenamento jurídico pátrio a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente. Tal dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Ademais, a Constituição Federal estabelece que a matéria é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre a matéria (art. 24, XV); restando aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a competência suplementar (art. 30, I e II).

Verifica-se, pois, que a necessidade de uma atuação assecuratória da dignidade da criança e do adolescente resulta da aplicação sistemática de dispositivos constitucionais, além de outros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão da Doutrina da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente que o inspira.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 04 de fevereiro 2011.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
*Membro*

